



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 8976/2018		
Ementa Veda fogos de artifício na Zona de preservação, restauração e recuperação ambiental da Serra do Japi.		
Data da Norma 19/06/2018	Data de Publicação 27/06/2018	Veículo de Publicação IOM 4417
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 12329/2017</u> - Aatoria: Paulo Sergio Martins, Faouz Taha, Leandro Palmarini, Rafael Antonucci		
Status de Vigência Em vigor		



LEI N.º 8.976, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Veda fogos de artifício na Zona de preservação, restauração e recuperação ambiental da Serra do Japi.

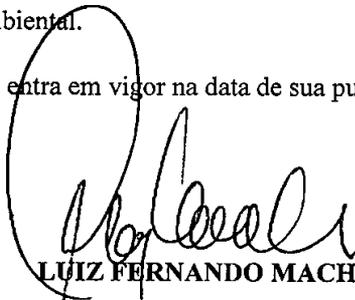
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de maio de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É vedada a utilização de fogos de artifício na Zona de preservação, restauração e recuperação ambiental da Serra do Japi, definido pela Lei Complementar nº 417, de 29 de dezembro de 2004.

Art. 2º. A infração desta lei implica multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único. Constatada a ocorrência ou a existência de indício de dano à fauna e/ou à flora, além da aplicação da multa comunicar-se-á a autoridade policial para averiguação de crime ambiental.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e dezoito.



FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

Secretário Municipal